PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
297	17.02.10	

Of. nº 169/2010 MOCOCA, 17 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo desses convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, dessa feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também a questão social.

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, consequentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio de várias leis semelhantes, desde 1999 até 2009.

Ademais, há parecer exarado pelo IBAM, no sentido de confirmar a legalidade da referida lei de 1999 (Lei nº 3.007/99), com conteúdo praticamente idêntico ao do presente Projeto de Lei, bem como afirmando que estas despesas não compõem os gastos com pessoal da Prefeitura de Mococa.

O Tribunal de Contas do estado de São Paulo também já se pronunciou pela regularidade destes convênios.

Estas as razões pelas quais, o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requerer nesta oportunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que as aulas do ano-calendário de 2010 se inicia no mês de fevereiro, sendo certo que há necessidade da prévia celebração dos convênios com as APM para que estas possam providenciar as devidas contratações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09 de 17 de Fevereiro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2010, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 50.048,18 (cinquenta mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em____ Discussão por____
Sessão 17/02/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em____ Discussão por____
Sessão 17/02/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
299	17 / 02 /2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 17/02/10
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1-Projeto de Lei nº007/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, na forma de subvenção social, as entidades que especifica.

2- Projeto de Lei nº008/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº009/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

4-Projeto de Lei nº010/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de fevereiro de 2010.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº087/2010.

PROJETO DE LEI Nº 009/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Raimundo Domizeti Acacio

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº009/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 17 de fevereiro de 2010.

Raimundo Donizete Acacio
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
302	17 / 02 / 2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 17/02/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1-Projeto de Lei nº007/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, na forma de subvenção social, as entidades que especifica.

2- Projeto de Lei nº008/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº009/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

4-Projeto de Lei nº010/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de fevereiro de 2010.

Marcos Daniel Jacob.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 1939
Entrada em 19/02/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 057/2010-CM.

Mococa, 18 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro último, constando de:

1- Autógrafo nº008/2010, referente ao Projeto de Lei nº007/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº009/2010, referente ao Projeto de Lei nº008/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº010/2010, referente ao Projeto de Lei nº009/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº011/2010, referente ao Projeto de Lei nº010/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 010 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 009/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2010, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

AUTÓGRAFO Nº 010 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 009/2010.

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 50.048,18 (cinquenta mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos).

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 010 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 009/2010.

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º Secretário